MODELO DE PETIÇÃO

NULIDADE. ERRO MATERIAL. FALSA PREMISSA. PRAZO EM CURSO.

MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. ADVOGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Juíza de Direito da ... Vara Empresarial da Comarca de ...

Autos n. ...

(nome), por meio de seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados promovidos por ... e ..., vem, respeitosamente opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - erro material [CPC, arts. 1.022 *usque* 1.026], contra a r. decisão proferida no Id ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

I- PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE.

1. Os presentes aclaratórios com efeitos modificativos são tempestivos, considerando que a intimação do r. interlocutório embargado foi expedida em ..., tendo como termo para a ciência expressa o dia ... e prazo final o dia ... [CPC, art. 1.023, *caput* c.c. Lei 11.419/06, art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º][[1]](#footnote-1).

II- ACOLHIMENTO DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL

2. Eminente julgadora, *data venia*, a r. decisão proferida que homologou o valor dos honorários periciais deve ser reformada, tendo em vista a existência de flagrante erro material a justificar o manejo desta quadra recursal [CPC, art. 1.022, III][[2]](#footnote-2), vez que, efetivamente, não foi publicada a vista para as partes se manifestarem sobre a manifestação da perícia, como ordenado anteriormente na parte final do despacho constante do Id ...

3. No dia ..., foi proferido r. despacho no qual determinou a intimação da ilustre perita nomeada para ratificar ou alterar a sua proposta inicial de honorários tendo em vista os quesitos apresentados pelas partes.

4. No item 4 [quatro] do r. despacho foi ordenado que, após a manifestação da perita [examinando os quesitos para reanalisar sua anterior proposta de honorários] fosse renovada vista às partes para manifestarem sobre a concordância ou discordância do valor apresentado pela perita, como prescrito no art.465, § 3º do CPC, confira-se:

“[...] *3. Intimar a perita dos quesitos apresentados e para, no prazo de 05 [cinco] dias, ratificar ou alterar sua proposta já apresentada.*

*4. Após, renovar vista às partes*”.

[vide Id ...]

5. Ocorreu que a perita juntou a sua manifestação ratificando a proposta de honorários no dia ..., antes da expedição das intimações para a ciência do despacho do Id. ..., conforme se verifica no sistema do PJe.

6. No dia ... foram expedidas as intimações para as partes e para a perita tomarem ciência do despacho proferido no Id. ... que versou sobre a intimação da perita para ratificar ou alterar sua proposta apresentada, não tendo sido até o momento intimada as partes da renovação da vista aludida no tópico 4 do referido despacho, veja-se

7. Em consulta a aba “*expedientes*”, é possível verificar que as únicas intimações expedidas são referentes ao despacho proferido no Id. ...:

(...)

8. Portanto, em síntese, o prazo assinalado no PJe como transcurso sem manifestação se refere apenas à vista concedida para a perita.

9. E não para a renovação da vista às partes do tópico 4 [“*4. Após, renovar vista às partes*”], pois esse item [“4”] do despacho Id ... sequer foi publicado!

10. A certidão datada de “...” se refere ao decurso de prazo para o ora embargante em relação ao despacho do Id ... e não sobre o tópico 4 deste despacho, insista-se, NÃO PUBLICADO ATÉ O MOMENTO.

11. Essa circunstância acima narrada levou ao “*erro material*” do r. interlocutório do Id ... aqui embargado, pois partiu da falsa premissa de que houvera a “*ausência de manifestação das partes*” quanto aos esclarecimentos da perita, quando, na realidade, insista-se, não foi o embargante [e nenhuma das partes] intimados da vista renovada sobre a manifestação da perita.

12. No ponto, o “*erro material*” do r. interlocutório embargado proferido no Id ...:

“*DESPACHO*

*Ante os esclarecimentos da ilustre perita e a ausência de manifestação das partes, HOMOLOGO o valor dos honorários periciais e determino as partes para efetuarem o pagamento, deferindo parcelamento em cinco vezes, devendo a parcela final ser depositada quando da comunicação de encerramento dos trabalhos, mas antes da entrega do laudo*”.

13. Permissa vênia, não houve “*ausência de manifestação das partes*”, pois os litigantes não foram intimados para se manifestarem sobre a petição da perita juntada no Id ...; e a expedição de comunicação via sistema da intimação de “...” foi referente ao “*despacho*” do Id ...

14. É império legal que as partes haverão de ser representadas nos autos por advogado [CPC, art. 103]. E a comunicação dos atos e termos do processo se dá através da intimação dos advogados [CPC, art. 269].

15. Iniciando-se o prazo para qualquer iniciativa das partes, evidentemente representadas por seus respectivos advogados, a partir da citação, intimação ou da notificação [CPC, art. 230 *caput*].

16. *In casu* a intimação dos advogados sucede através do Processo Judicial Eletrônico do TJ...[CPC, art. 272 *caput*].

17. Assim, não tendo sido intimado o advogado/signatário do ora embargante do tópico 4 da decisão do Id ..., permissa vênia, carreou para os autos uma NULIDADE INSANÁVEL, afrontando a disposição contida no art. 272, § 2º do CPC, cuja penalidade de NULIDADE JÁ SE ENCONTRA EXPLÍCITA NO DISPOSITIVO, *in verbis*:

“*Art. 272. …*

*§2º. Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados;*

*…omissis....*”

18. Evidente o prejuízo ao embargante, pois é *ius cogens* a concessão de vista sobre a proposta de honorários [CPC, art. 465, § 3º], vez que não chegou a informação da vista determinada no tópico 4 do Id ..., além de descumprir a própria deliberação deste juízo [tópico ´4´], gerando daí a enganosa proposição anotada no r. decisum embargado de que as partes não se manifestaram sobre o derradeiro posicionamento da perita no concernente à sua proposta de honorários.

19. Ora, a NULIDADADE DO PROCESSO é norma cogente em situações como a vertente, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, transgressora do sagrado direito de defesa [CF, art. 5º, LV], pelo que passível seja sanada de pronto por esse d. juízo, encaixando-se dentro das premissas de erro material, *concessa venia*:

“*Acolhem-se os embargos de declaração para sanar vício de erro material no acórdão recorrido e, com isso, reconhecer a tempestividade do recurso anterior*.”[TJMG, Apel. 1.0000.20.541961-7/002, DJe 01.10.21]

“*Incorre em erro material a decisão embargada que não levou em consideração a correta contagem do prazo*”. [TJMG, Apel. 1.0000.17.072731-7/003, DJe 05.10.2018]

20. Firme na lei, haverão de ser acolhidos os presentes embargos declaratórios.

III- PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - CPC, ART. 465, *CAPUT*

21. Compulsando os autos com mais detida atenção, o embargante verificou que não foi fixado o prazo para a entrega do laudo, como determina cogente ---*ius cogens*--- encontra-se estampada no art. 465, *caput* do CPC, *in expressis*:

“*Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.*

*...omissis..*.”

22. Vale acrescentar que em caso de pagamento parcelado dos honorários do perito, indispensável saber o prazo para a entrega do trabalho; só assim, tornando límpido a identificação do seu custo e a possibilidade ou não do pagamento pelo embargante, observando-se o princípio da razoabilidade deste valor.

23. Por isso, com o intuito de ajustar na melhor forma possível o prosseguimento do feito e da concretização da prova pericial [CPC, art. 6º], pede que na decisão integrativa seja acrescida com a fixação do o prazo para a entrega do laudo pericial.

IV- PEDIDOS

24. ***Ex positis***, o embargantes requer:

a) sejam ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conferindo-lhe EFEITOS MODIFICATIVOS PARA SUPERAR O ERRO MATERIAL, REVOGANDO-O POR INTEIRO, para fins de determinar a concessão de vista às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários ratificada pela ilustrada perícia no Id ..., cumprindo-se, assim, ao “*tópico 4*” da decisão do Id ..., superando a nulidade estanque no feito;

b) na oportunidade, seja fixado o prazo para a entrega do laudo pericial [CPC, art. 465, *caput*];

c) embora o cerne recursal se trate de matéria de ordem pública, caso o d. juízo entenda pertinente, seja concedida vista aos autores e demais litisconsortes passivos para se manifestarem no prazo legal de 05 [cinco] dias [CPC, art. 1.023, § 2º].

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 1.023, caput. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:...III. corrigir erro material. [↑](#footnote-ref-2)